



MENSAGEM Nº 004, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

À Sua Excelência, o Senhor
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, submeto a apreciação desta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei que sobre a criação de cargo de provimento em comissão de Oficial Militar de Gestão Educacional e de Monitor Escolar, ambos vinculados ao Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares de Parnamirim/RN.

A criação da Escola Cívico-Militares foi realizada através da Lei Complementar nº 264, de 02 de fevereiro do ano em curso, demandando, agora, a efetiva criação dos referidos cargos a fim de que possa dar efetividade ao Programa criado.

Importante ressaltar, outrossim, que compete a Administração dar fiel cumprimento a eficiência administrativa, em todos os seus níveis, a qual está insculpida na Carta Magna como princípio constitucional basilar a ser obedecido pela Administração Pública, senão vejamos o disposto do art. 37, caput:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

No que toca a proposta específica, realça que há adequação quanto a competência material e processual, sendo respeitada a capacidade de iniciativa, tudo conforme definido e estabelecido na Lei Orgânica desta Municipalidade.

O artigo 73, VI, da Lei Orgânica estabelece que:

Art. 73. Dentre outras atribuições, compete ao Prefeito:

VI – dispor na forma da lei sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, criando mediante lei, no âmbito da Administração Direta, as Secretarias Regionais, órgãos de atividades complementares às desenvolvidas pelas Secretarias



Municipais, atendendo às necessidades de operacionalização das atividades administrativas.

Diga-se, em complemento, que a criação dos cargos possuem compatibilidade formal, material e orçamentária.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024.

Dispõe sobre a alteração do anexo I, da Lei Complementar nº 250, de 14 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação – SMEC, os quais passarão a estar vinculados ao Programa Municipal de Escolas Cívico-militares de Parnamirim/RN, os seguintes cargos de provimento em comissão:

QUANT.	DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA
02	Oficial Militar de Gestão Educacional (OGEd)	R\$ 5.700,00, sendo R\$ 2.850,00 correspondente ao vencimento comissionado e R\$ 2.850,00, relativo a representação.	Certificado de conclusão do Ensino Superior	40h semanais
08	Monitor Escolar (ME)	R\$ 4.100,00, sendo R\$ 2.050,00 correspondente ao vencimento comissionado e R\$ 2.050,00 relativo a representação.	Nível médio	40h semanais

Art. 2º. As atribuições do cargo estão descritas no anexo I, desta lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

OFICIAL MILITAR DE GESTÃO EDUCACIONAL (OGED): Cargo de provimento em comissão, de nível superior, responsável por: Assistir o Oficial de gestão escolar no planejamento, execução, controle e avaliação das atividades educacionais, no âmbito do Corpo de Monitores, em coordenação com a gestão pedagógica; Coordenar a equipe de monitores (orientar, acompanhar, avalia e zelar pela boa apresentação pessoal e profissional dos monitores); Promover atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos; Estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes, contribuir com a organização da rotina da escola; Participar da elaboração de projetos; exercer outras atribuições correlatas.

MONITOR ESCOLAR (ME): Cargo de provimento em comissão, de nível médio, com atribuição para coordenar atividades cívicas diárias, externas à sala de aula, com organização de formaturas periódicas; Ministrar instrução básica de ordem unida e sinais de respeito, revisar o uso do uniforme diário e registrar a frequência dos alunos; Atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado; Aplicar as sanções e recompensas previstas no regimento escolar e preparar os alunos para as responsabilidades da vida adulta; Realizar o monitoramento dos corredores e demais dependências da escola durante o turno de aulas; Desenvolver ações e aulas contendo noções de ética e cidadania, exemplificando modelos que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das escolas em que atuam; exercer outras atribuições correlatas.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Parnamirim
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF

Objeto do gasto: Criação de Cargos Escola Cívico-Militar.

Limite de Pessoal – 3º Quadrimestre de 2023	
Total da Despesa com Pessoal	366.398.695,04
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do %	743.961.811,87
Percentual de Despesa c/ Pessoal	49,25%

Folha após Criação dos Cargos de acordo com planilha de cálculos da AERH	
Valor Mensal	44.200,00
Valor Anual	530.400,00
13º salário	44.200,00
Obrigação Patronal	130.376,74
1/3 Férias	14.733,33
Total Anual após Criação de Novas Vagas	719.710,07

Estimativa de Limite de Pessoal após Reajuste	
Total da Despesa com Pessoal	367.118.405,11
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do %	743.961.811,87
Percentual de Despesa c/ Pessoal	49,35%

Diferença entre Percentuais	
Percentual em Janeiro 2024	49,25%
Percentual após Reajuste	49,35%
Diferença	0,10%

Observação: Esta estimativa foi realizada em conformidade com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º Quadrimestre de 2023 disponibilizado no Diário Oficial do Município (DOM 4196) em 30 de Janeiro de 2024.